



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.896/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Legislativo de Ivaiporã, constituído por representantes eleitos do povo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais com fundamento previsto no artigo 49, inciso V Constituição Federal e Regimento Interno, artigo 237, susta os efeitos do Decreto Executivo nº 13.896 de 26 de outubro de 2021;

Art. 2º A presente sustação de efeitos do Decreto Executivo em apreço, é motivada pela compreensão de que se exorbitam os direitos e garantias dos servidores públicos lotados no transporte público escolar por sua carga horária extenuante, sem a devida remuneração e ou gratificação pelo tempo em que permanecem à disposição da Prefeitura Municipal;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sustando os efeitos do Decreto do Executivo nº 13.896/21, observado os trâmites constantes do artigo 237 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021, DO PODER LEGISLATIVO.

Nobres Colegas, Senhores Vereadores,

O poder legislativo tem a importante função de fiscalizar e controlar os atos do executivo, o ato de criar leis é do legislativo. Os poderes são harmônicos e independentes entre si.

Um decreto do executivo está abaixo das leis na hierarquia das leis, ou seja, ele não tem força de lei. Não podem criar direitos e obrigações novas, não prevista ainda em lei.

Como a legislação é genérica e precisa trazer mais detalhes para o Poder Executivo colocá-lo em prática, tal regulamentação deve proceder justamente por meio de decretos.

Por isso, as leis orgânicas municipais quando versam sobre as atribuições do prefeito versam sobre a função de:

- sancionar;
- promulgar;

- fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

No caso de Ivaiporã, encontra-se na Seção II (Das Atribuições o Prefeito), art. 94, inciso III de nossa Lei Orgânica.

A Constituição Federal versa em seu artigo 49, inciso V, que, caso o chefe do Poder Executivo, criar ou instituir direitos e obrigações novos no mundo jurídico, o Poder Legislativo pode e deve sustar tal ato que, foi além dessa função regulamentar, ou seja, exorbite de direitos de outrem, como no caso apreciado do Decreto Executivo nº 13.896/21, em que servidores públicos lotados no transporte escolar ficarão à disposição da Prefeitura das 06h30min até o último carro ser recolhido, por volta das zero hora e trinta minutos.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Portanto, a ferramenta adequada para derrubar um Decreto Executivo é também um decreto, o chamado Decreto Legislativo.

Apresentado e aprovado o PDL (Projeto de Decreto Legislativo), por maioria absoluta, será promulgado pelo Legislativo, sustando assim os efeitos do Decreto Executivo que extrapolou em tese em seu conteúdo. Acaba assim, com a eficácia do Decreto Executivo de imediato.

Por tais razões, faz-se necessário o uso deste remédio constitucional para sustar ato que exorbita de direitos provindo do Poder Executivo Municipal.

Observe-se o rito do artigo 237, em seus parágrafos para que o Executivo possa apresentar os devidos esclarecimentos e análise dos membros desta Casa de Leis.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Vereador

LABOR

LIBERTADE

CONCÓRDIA





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Súmula: Autoria: Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.896/2021 e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Súmula: Autoria: Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.896/2021 e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>aus. justificada</i>		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
		Jose Maurino Carniato (Relator)
<i>X</i>		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Súmula: Aatoria: Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.896/2021 e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.




II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 17 dias do mês de 11 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) 
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) 
aus. Justificado 		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Súmula: Autoria: Súmula: Susta ato normativo do Poder Executivo referente ao Decreto do Executivo nº 13.896/2021 e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose Maria Carneiro (Membro)

